



PLANO DE TRABALHO

I - DA IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

1.1. PARTÍCIPLE 1: MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS (MGI)

CNPJ: 00.489.828/0001-55

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º andar, Zona Cívico-Administrativa, Brasília, DF, CEP 70040-906

Representante: ESTHER DWECK

Cargo: Ministra de Estado

1.2 PARTÍCIPLE 2: MINISTÉRIO DAS MULHERES (MMulheres)

CNPJ: 05.510.958/0001-46

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 6º andar, Sala 604, Zona Cívico-Administrativa, Brasília, DF, CEP 70058-900

Representante: APARECIDA GONÇALVES

Cargo: Ministra de Estado

1.3. PARTÍCIPLE 3: SECRETARIA DAS MULHERES DO ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 49.958.941/0001-21

Endereço: Av. Barão de Studart, 598, Meireles, Fortaleza, CE, CEP 60120-000

Representante: LIA FERREIRA GOMES

Cargo: Secretaria das Mulheres

II - DO OBJETO

2.1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto estabelecer um regime de cooperação mútua entre os PARTÍCIPES para o estabelecimento de ações conjuntas que assegurem o atendimento do percentual mínimo de vagas, em contratações públicas, de mão de obra constituída por mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme disposto no Decreto nº 11.340, de 8 de março de 2023.

III - DOS OBJETIVOS

3.1. O presente Plano de Trabalho tem como objetivos:

Objetivo 1: Fortalecer a política de enfrentamento da violência contra as mulheres, fomentando a inserção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar no mercado de trabalho e promovendo sua autonomia econômica;

Objetivo 2: Apoiar o atendimento do percentual mínimo de 8% (oito por cento) das vagas, em contratações públicas, por meio do fornecimento, pela SECRETARIA DAS MULHERES OU ORGANISMO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (OPM), da relação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho no âmbito dos contratos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; e

Objetivo 3: Disponibilizar, pelo OPM, a declaração de manutenção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar entre as empregadas do licitante alocadas ao contrato com a administração.

IV – DA JUSTIFICATIVA

4.1. As desigualdades históricas e estruturais de gênero no Brasil têm como uma de suas expressões os elevados índices de violência contra mulheres, em especial mulheres negras. A violência contra as mulheres constituiu uma das principais formas de violação de seus direitos humanos, atingindo a vida, a saúde, a integridade física e mental das mulheres e de suas famílias. Os índices de violência contra as mulheres tiveram considerável aumento, sobretudo no último período, devido ao desmonte das políticas públicas, à desidratação do orçamento nessa área e à desarticulação de ações de enfrentamento da violência nas três esferas.

4.2. Além da política de enfrentamento da violência contra as mulheres, é necessário um conjunto de ações para garantir também o empoderamento das mulheres e sua autonomia econômica para que o ciclo da violência seja rompido. A dependência econômica é um dos principais motivos da permanência da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Em razão disso, o Acordo de Cooperação Técnica - ACT Nº 33/2024 (SEI-MGI 49362392) e este Plano de Trabalho constituem ação afirmativa que busca promover oportunidades de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda, viabilizando a autonomia econômica e a inclusão das mulheres na sociedade.

4.3. A Lei nº 14.133, de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe inovações importantes que não só contribuem para a maior transparência e controle, a racionalização processual, a profissionalização dos recursos e economicidade, como oportunizam o uso do poder de compra do Estado para a indução de transformações econômicas, ambientais e sociais. Dentro desse último rol de transformações, a Lei mencionada foi explícita no incentivo a ações afirmativas voltadas à redução das desigualdades de raça e gênero e à inclusão produtiva de determinados grupos sociais.

4.4. Seguindo a produção dos atos regulamentares para a efetiva implementação da Lei, o Governo Federal editou o Decreto nº 11.430, de 2023, vigente desde março de 2023, que regulamenta o inciso I do §9º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, que traz a possibilidade de o edital prever um percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito da Administração Pública

federal direta, autárquica e fundacional, *in verbis*:

Lei nº 14.133, de 2021

"Art. 25

..... § 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica;

....." (grifou-se)

4.5. Verifica-se relevante o envolvimento da unidade responsável pela política pública de atenção a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com competência na localidade onde será prestado o serviço, tendo em vista que é necessária a disponibilização de:

4.5.1. Relação nominal de mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possam ser beneficiadas pela norma; e

4.5.2. Declaração de manutenção (ou de cumprimento do percentual mínimo) das mulheres em situação de violência doméstica e familiar entre as empregadas do licitante alocadas ao contrato com a Administração.

4.6. Para tanto, é necessário ter acesso aos dados que são gerados e providos pela rede estadual de proteção da mulher, com destaque para os órgãos de segurança pública, assistência social e direitos humanos, preferencialmente gerido com suporte de um organismo de políticas para as mulheres (OPM) estadual que atue como coordenador de ações e interlocuções.

4.7. Com isso, mais do que dispor dos dados, a iniciativa contará com a especialização e as competências dessa rede para viabilizar a capacitação das instituições e, sobretudo, das pessoas que conviverão com as mulheres beneficiárias, a fim de que lhes concedam apoio e possam prestar-lhes assistência que garanta sua proteção e que contribua para o fortalecimento de sua autonomia e para ruptura do ciclo da violência.

V – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

5.1. O presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros, orçamentários, patrimoniais e humanos entre os PARTÍCIPES.

5.2. Cada qual, no uso de suas próprias capacidades, de suas competências institucionais e das atribuições previstas na Cláusula Sétima do ACT Nº 33/2024 (SEI-MGI 49362392), buscará implementar as ações e alcançar os objetivos pactuados.

VI – DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

6.1. A implementação do ACT Nº 33/2024 (SEI-MGI 49362392) e do presente Plano de Trabalho ocorrerá em regime de mútua cooperação e respeitará as competências e atribuições de cada PARTÍCIPE.

6.2. Não obstante, demandará o engajamento de órgãos e entidades contratantes integrantes da Administração Pública federal direta, indireta e fundacional situados no território do Estado sobre os quais recaem as responsabilidades impostas pela Lei nº 14.133, de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e pelo Decreto nº 11.430, de 2023. Isso também se aplica às empresas contratadas sob a égide da Lei mencionada para a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

6.3. Ainda, envolverá a participação dos órgãos integrantes da rede estadual de proteção à mulher do Estado que serão mobilizados e articulados pelo OPM.

6.4. A implementação ocorrerá de acordo com fluxo, atribuições e orientações constantes no Caderno de Logística, disponível no portal referente à iniciativa no MGI.

VII - DO GERENCIAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

7.1. DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS (MGI)

Representante Titular: Paloma Abelin Saldanha Marinho

Cargo: Analista Técnica de Políticas Sociais

CPF: 054.593.777-90

Telefone: (61) 2020-6022

E-mail: paloma.marinho@gestao.gov.br

Representante Suplente: Ana Laura Becker de Aguiar

Cargo: Analista Técnica de Políticas Sociais

CPF: 034.056.899-29

Telefone: (61) 2020-5169

E-mail: analaura.becker@gestao.gov.br

7.2. DO MINISTÉRIO DAS MULHERES (MMulheres)

Representante Titular: Simone Cristina Souza

Cargo: Coordenadora Geral do Fortalecimento da Rede de Atendimento da Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (SENEV)

CPF: 140.194.948-78

Telefone: (61) 2027-3015

E-mail: simone.souza@mulheres.gov.br

Representante Suplente: Anita Cunha Monteiro

Cargo: Coordenadora de Proteção de Direitos

CPF: 672.135.453-53

Telefone: (61) 2027-3652

E-mail: anita.monteiro@mulheres.gov.br

7.3. DA SECRETARIA DAS MULHERES DO ESTADO DO CEARÁ

Representante Titular: Rayssa Rebouças Cavalcante

Cargo: Célula de justiça e segurança (CEJS)

CPF: 531.307.662.00

Telefone: (85) 99150-0174

E-mail: rayssa.cavalcante@mulheres.ce.gov.br

Representante Suplente: Juliana Lima Rocha Coelho

Cargo: Coordenadora da Autonomia Econômica

CPF: 002.011.-73-80

Telefone: (85) 98612-6779

E-mail: juliana.lima@mulheres.ce.gov.br

VIII - DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO

8.1. A execução do presente Plano de Trabalho ocorrerá em três etapas, (i) preparação, (ii) execução e (iii) monitoramento e avaliação, de forma a encadear etapas, objetivos, ações, prazos e responsáveis que possibilitem dar clareza ao processo de execução e, assim, facilitar seu monitoramento, seus eventuais ajustes, sua avaliação e, possivelmente, sua replicação, da seguinte maneira:

Etapa 1 – Preparação

Objetivo	Ação	Atividade	Responsáveis	Prazo
1 e 2	Comunicação e sensibilização	Disponibilizar materiais de comunicação e sensibilização sobre o tema da violência doméstica e familiar, do fortalecimento da autonomia econômica das mulheres e de mulheres em situação de violência no ambiente de trabalho.	MGI e MMulheres	Contínuo
1 e 2	Ação B.1. Disponibilização de modelos e orientação	Comunicar aos órgãos e entidades da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional sediados no estado sobre a celebração do Acordo para implementação do Decreto nº 11.430, de 2023, compartilhando o modelo de contrato e os contatos do OPM.	MGI	Até 90 dias da celebração do ACT
1, 2 e 3	Ação B.2 Banco de Dados	Criar (ou identificar) um banco de dados de mulheres em situação de violência que tenham autorizado a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho *o banco de dados deve resguardar o sigilo.	OPM	Até 30 dias da celebração do ACT

Etapa 2 – Execução

Objetivo	Ação	Atividade	Responsáveis	Prazo
1, 2 e 3	Manutenção de banco de dados	Manter banco de dados de dados de mulheres em situação de violência que tenham autorizado a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho atualizado	OPM	Contínuo

1, 2 e 3	Manutenção do Fluxos de Processos e Comunicação	Cumprir com as atividades definidas no fluxo de implementação e as demais orientações previstas no Caderno de Logística.	MGI, MMulheres, OPM	Contínuo
1, 2 e 3	Assessoramento	Prestar orientação técnica para implementação do Decreto 11.430/2023	MGI e MMulheres	Contínuo

Etapa 3 – Monitoramento e Avaliação

Objetivo	Ação	Atividade	Responsáveis	Prazo
1, 2 e 3	Monitoramento e avaliação	Elaborar relatório parcial	MGI, MMulheres, OPM	Anualmente
1, 2 e 3	Monitoramento e avaliação	Elaborar relatório final	MGI, MMulheres, OPM	60 dias após a conclusão do ACT

IX - DO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

9.1. Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

9.2. O relatório parcial das atividades deverá ser apresentado anualmente, a contar da data de publicação do presente Plano de Trabalho.

9.3. O relatório final deverá ser apresentado em até sessenta dias a contar do término do prazo de vigência.

9.4. Os partícipes monitorarão conjuntamente o cumprimento das ações e prazos propostos, podendo haver repactuação por mútuo acordo, inclusive por meio de inclusões de novas ações.

9.5. Os partícipes comprometem-se a cumprir com as ações estabelecidas nesse Plano de Trabalho, bem como seguir as diretrizes, fluxo e atividades previstas no Caderno de Logística.

X - DA VIGÊNCIA

10.1. Este Plano de Trabalho tem vigência de cinco anos, a contar da sua publicação, e está vinculado ao prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica Nº 33/2024 (SEI-MGI 49362392).

Em assim sendo, por estarem acordados, o MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, o MINISTÉRIO DAS MULHERES e a SECRETARIA DAS MULHERES DO ESTADO DO CEARÁ aprovam o presente Plano de Trabalho para a produção dos efeitos jurídicos.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

APARECIDA GONÇALVES

Ministra de Estado das Mulheres

LIA GOMES

Secretaria das Mulheres do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Gonçalves, Ministro(a) de Estado**, em 09/04/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lia Ferreira Gomes, Usuário Externo**, em 10/04/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 10/04/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49366830** e o código CRC **9379AC5F**.

